

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 129630/16.0YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RG061424326PT

Exmo. Senhor

Ceinop, S.A.

Travessa das Hortas, N.º 90

Hortas

4570-268 ESTELA - PÓVOA DE VARZIM

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 129630/16.0YIPRT	Ref.º: 900 208 035 670	Data: 27-12-2016
Requerente(s): Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa Morada: Praceta Fernando Pessoa, N.º7, 2686-401 PRIOR VELHO		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Ceinop, S.A.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 56670.85, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 56217.85 Juros de mora: 0.00 à taxa de: 0.00% desde até à presente data;

Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 153.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 30-04-2015 Período a que se refere: 30-04-2015 a 30-10-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e prestação de serviços de carácter continuado), a Requerente prestou serviços à Requerida e, em consequência, emitiu a esta os documentos abaixo discriminados que, recebidos, deles não reclamou:

- Factura n.º 11504078, emitida a 30-04-2015, vencida a 30-05-2015, do montante de 7 350, 76 €;
- Factura n.º 11504079, emitida a 30-04-2015, vencida a 30-05-2015, do montante de 7 126, 35 €;
- Factura n.º 11504837, emitida a 25-05-2015, vencida a 24-06-2015, do montante de 20 361, 35 €;
- Factura n.º 11508783, emitida a 31-08-2015, vencida a 30-09-2015, do montante de 10 493, 70 €; e
- Factura n.º 11509532, emitida a 30-09-2015, vencida a 30-10-2015, do montante de 11 114, 39 €;

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento, constata-se que, deduzido o pagamento efectuado a 04-11-2016, do montante de 228, 70, mantém-se em dívida o montante global de 56.217, 85 € a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas.

A quantia de 300€ indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, pelo recurso a mandatário e demais despesas de interpelação e associadas à via para a cobrança da dívida.

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

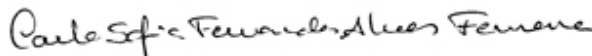
Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Para apresentar oposição será obrigatória a constituição de mandatário judicial, nos termos do disposto no n.º 1, da alínea a), do artigo 40.º e artigo 629.º, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 44.º, n.º 1, da Lei 62/2013, de 26 de Agosto.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão-Auxiliar



(Carla Ferreira)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.